

NORMA DE EXECUÇÃO N° 111

DE 19 DE MARÇO DE 2014

Estabelece critérios de priorização na seleção de Projetos de Assentamento criados ou reconhecidos pelo Incra onde deverão ser implantadas obras de engenharia, assim como padroniza a metodologia de acompanhamento e fiscalização desses trabalhos.

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso V, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/n° 20, de 08 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 30, da Instrução Normativa/Incra/N° 02, de 20 de março de 2001, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", da Instrução Normativa / - Incra / N° 44, de 14 de novembro de 2000, com o objetivo de padronizar, racionalizar e normatizar as ações de implantação e/ou complementação de obras de engenharia, componentes da infraestrutura básica nos Projetos de Assentamento do Incra e, considerando a necessidade de regulamentar seus procedimentos administrativos; direcionar seus programas e ações nos assentamentos, amoldando-os aos programas socioassistenciais do Governo Federal possibilitando assim sua emancipação e atender as recomendações contidas no Relatório de Acompanhamento da Execução de Programa de Governo n.º 01 / 2013 da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Agrário da Controladoria Geral da União (CGU), resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios objetivos de prioridade para seleção de projetos de assentamento criados ou reconhecidos pelo Incra, que receberão obras de construção e/ou complementação de estradas vicinais, sistemas de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, de modo a viabilizar a execução de Programas do Governo Federal e nivelar a forma de acompanhamento e fiscalização da execução desses empreendimentos de forma sistematizada, a qual deverá ser adotada nas áreas de abrangência de todas as Superintendências Regionais do Incra.

**CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 2º Os procedimentos técnicos e administrativos para a aplicação prevista no Art. 1º desta Norma de Execução são fundamentados nos seguintes atos:

- I. Norma de Execução Incra N° 54, de 29 de dezembro de 2006;
- II. Portaria Interministerial MP / MF / CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011;
- III. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- IV. Resolução Conama N° 458, de 16 de julho de 2013;
- V. Lei N° 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- VI. Resolução Confea N° 218, de 29 de junho de 1973;
- VII. NBR 5671 - Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura.



ccm

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º Para os fins desta Norma de Execução considera-se:

I. Contrato: instrumento formal e comutativo pelo qual são ajustados o objeto, o preço, o prazo, a forma de execução e demais prestações a ele inerentes, sob condições estabelecidas entre as partes;

II. Convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como participe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

III. Fiscalização: atividade exercida de modo sistemático pelo contratante, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos;

IV. Norma de execução: ato expedido pelo Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Diretores e Superintendentes Regionais, para regulamentar a execução de serviços de sua competência ou procedimentos complementares às instruções normativas.

V. Obra de engenharia: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

CAPÍTULO III ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 4º Esta Norma de Execução aplica-se no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD e dos seus órgãos regionais homólogos.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO

Art. 5º A seleção dos projetos de assentamento deverá obedecer à sequência:

I. Emergencial - estado de calamidade pública oficial na região ou situação similar devidamente reconhecida pelo Incra.

II. Abrangido pelo Programa Minha Casa Minha Vida;

III. Abrangido pelo Programa Brasil Sem Miséria;

IV. Abrangido pelo Programa Território da Cidadania;

V. Outros.

Parágrafo único. Os dados referidos no "caput" deste artigo deverão ser preenchidos em conformidade com o Anexo II.

CAPÍTULO V DA PRIORIZAÇÃO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO

Art. 6º Após a seleção definida no art. 5º desta norma, a priorização dos projetos de assentamento deverá observar a seguinte ordem de preferência:

I. Situação emergencial - estado de calamidade pública oficial na região ou situação



cal

87
A

similar devidamente reconhecida pelo Inera;

II. Existência de Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) e Plano de Recuperação do Assentamento (PRA) aprovados;

III. Projetos de assentamento criados a partir de 2010;

IV. Menor número de unidades habitacionais a construir;

V. Projetos de assentamento que já possuem infraestrutura básica e que necessitam de sua complementação para atingir as metas de estrada vicinal de acesso, abastecimento de água e de energia elétrica;

VI. Maior distância do assentamento à sede do município;

VII. Maior área do projeto de assentamento; e

VIII. Existência de entidades organizadas.

Parágrafo único. Os dados referidos no “caput” deste artigo deverão ser preenchidos em conformidade com o Anexo II.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA COMPONENTES DA INFRAESTRUTURA BÁSICA DOS ASSENTAMENTOS

Art. 7º O acompanhamento e a fiscalização das obras de engenharia, contratadas ou conveniadas, deverão ser realizados em conformidade com o que determina a legislação específica em vigor.

Art. 8º Será desenvolvido sistema de acompanhamento gerencial da contratação e execução de obras de engenharia, cujos dados deverão ser inseridos pelas Superintendências Regionais como monitoramento e controle pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD, através da Divisão de Implantação de Obras - DDI I.

Parágrafo Único. Os dados referidos no caput deste artigo deverão ser preenchidos em conformidade com os Anexos V e VI e seus sub-produtos.

Art. 9º Os dados referentes às informações do projeto de assentamento deverão ser preenchidos em conformidade com o Anexo I.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA

Art. 10º Das Competências

§ 1º. Compete à Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, através do setor de engenharia, no âmbito das Superintendências Regionais, a coleta, o preenchimento e alimentação dos Anexos V e VI e seus sub-produtos (acompanhamento da contratação e execução de obras de engenharia através de sistema gerencial);

§ 2º. Compete à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a consolidação dos dados indicados no parágrafo anterior, para seu controle e divulgação externa, como estabelece a Lei nº 12.527 / 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação.



cal

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Também compõem a presente Norma de Execução, os Anexos III e IV, que tratam de coleta de dados referentes ao controle gerencial de acompanhamento e fiscalização das obras contratadas / conveniadas pelo Incra, a serem preenchidos pelo setor de engenharia das Superintendências Regionais.

Art. 12º As informações constantes dos Anexos e demais produtos deste normativo deverão ser disponibilizadas conforme estabelece a Lei nº 12.527 / 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

Art. 13º A Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento tomará as medidas necessárias para assegurar o cumprimento da presente Norma de Execução.

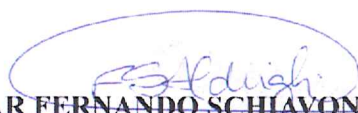
Art. 14º Os casos não previstos e as dúvidas suscitadas nesta Norma de Execução serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

Art. 15º Esta Norma de Execução poderá ser estendida, através de uma Ordem de Serviço, às obras de responsabilidade da Diretoria de Gestão Administrativa, no que couber.

Art. 16º Os casos não previstos serão dirimidos pela Divisão de Implantação de Obras - DDI - 1.

Art. 17º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.


CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI